



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O INSTITUTO BRASIL E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT.

PROCESSO Nº: SECEL-PRO-2025/06810

PROPOSTA: Nº 1981-2025 – “17º FESTIVAL DE SIRIRI E CURURU DE MATO GROSSO”

INTERESSADO: INSTITUTO BRASIL (CNPJ: 19.412.673/0001-87)

MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 03/09/2025 a 13/01/2026

VALOR TOTAL: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente justificativa visa embasar, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com o Instituto Brasil, objetivando a realização do projeto "17º FESTIVAL DE SIRIRI E CURURU DE MATO GROSSO ", no valor global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

I – Fundamento Legal

Nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica". Tal previsão é complementada pelo artigo 32 da mesma norma, que determina a obrigatoriedade de justificativa expressa, clara e objetiva por parte do administrador público quanto à não realização do procedimento competitivo. No âmbito estadual, a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 dispõe sobre os procedimentos para formalização de parcerias com OSCs, reiterando que, apesar da regra geral do chamamento público, poderá haver inexigibilidade nos casos previstos no art. 31 da legislação federal, desde que demonstrada a devida motivação técnica e jurídica, como ora apresentado.

II – Natureza Singular do Objeto

O *Festival de Siriri e Cururu de Mato Grosso* é uma iniciativa de relevância cultural ímpar, voltada à salvaguarda, promoção e valorização de dois dos mais importantes bens imateriais reconhecidos como patrimônio cultural do Estado: o **Siriri** e o **Cururu**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Tais expressões artísticas, profundamente enraizadas nas tradições afro-indígenas e religiosas mato-grossenses, constituem verdadeiros pilares da identidade cultural regional, sendo praticadas e transmitidas oralmente há gerações por mestres, comunidades e coletivos culturais.

O projeto, ora em sua 17ª edição, constitui-se não apenas como um festival, mas como um **instrumento estruturante de política cultural**, com programação que contempla apresentações públicas, oficinas formativas, rodas de saberes, premiações, intercâmbios e ações de documentação e registro audiovisual. Seu formato foi desenvolvido ao longo de quase duas décadas, de forma colaborativa com os próprios detentores das tradições, respeitando suas especificidades rituais, artísticas e territoriais.

Dada sua profundidade simbólica, organização curatorial, metodologias próprias e papel de salvaguarda cultural, o objeto se configura como **de natureza singular**, sendo inviável sua replicação ou adaptação por entidade que não detenha a legitimidade comunitária e a experiência acumulada na construção desse modelo.

III – Singularidade da Entidade Proponente

O **Instituto Brasil**, inscrito no CNPJ nº 19.412.673/0001-87, é a entidade idealizadora, articuladora e responsável pela execução ininterrupta das edições anteriores do *Festival de Siriri e Cururu de Mato Grosso*. Sua atuação se consolidou por meio de um trabalho técnico, continuado e integrado com mestres, grupos tradicionais e lideranças culturais das diversas regiões do estado.

A entidade construiu, ao longo dos anos, uma rede de confiança, respeito e diálogo com os coletivos culturais praticantes do Siriri e do Cururu, sendo responsável pela definição de critérios participativos de seleção, curadoria colaborativa, desenvolvimento de metodologias de incentivo à formação de novas gerações, bem como pela logística e infraestrutura necessárias à realização de um evento dessa magnitude.

O Instituto Brasil não apenas detém a experiência técnico-operacional para realizar o festival, mas também representa um **referencial simbólico e institucional** para os grupos culturais envolvidos. Sua substituição comprometeria diretamente a aderência social, a legitimidade do processo e a continuidade metodológica do projeto, desarticulando vínculos estabelecidos e esvaziando os princípios que sustentam sua essência comunitária e tradicional.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

IV - Alinhamento às Políticas Culturais e Sociais

A proposta está integralmente alinhada aos marcos legais e normativos da política cultural brasileira, estadual e internacional:

- **Constituição Federal (Art. 215 e 216):** assegura o direito à cultura e a proteção das manifestações culturais populares e tradicionais;
- **Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso (Lei nº 10.363/2016):** prevê como diretrizes a valorização das expressões culturais populares, o apoio à cultura tradicional e o fortalecimento das ações de salvaguarda do patrimônio imaterial;
- **Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003):** reconhece a importância das comunidades na proteção de seus saberes, incentivando o apoio estatal a essas práticas;
- **Lei Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014):** fomenta a articulação de redes culturais de base comunitária, como é o caso dos grupos de Siriri e Cururu;
- **ODS da Agenda 2030 da ONU (ODS 4, 10 e 11):** promove educação de qualidade, redução das desigualdades e cidades sustentáveis com acesso à cultura.

V – Atendimento aos Requisitos Técnicos e Jurídicos

A presente proposta atende de forma plena e inequívoca aos requisitos técnicos e jurídicos para a aplicação da **inexigibilidade de chamamento público**, conforme previsto no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentações complementares.

- **Natureza singular do objeto** — que envolve não apenas a realização de um festival, mas a salvaguarda de dois bens imateriais profundamente enraizados na identidade cultural do Estado de Mato Grosso — impede a competição entre organizações, dado que a execução do projeto exige vínculo histórico, domínio técnico e legitimidade junto às comunidades detentoras dos saberes tradicionais de Siriri e Cururu.
- **Inviabilidade de competição** está caracterizada, ainda, pela complexidade do formato, pela curadoria especializada construída ao longo de 16 edições anteriores, pela metodologia autoral desenvolvida com os mestres da tradição e pela dimensão territorial do evento, que articula diversas regiões do estado em torno de práticas culturais específicas. A substituição da entidade executora descaracterizaria o modelo, afetando diretamente sua legitimidade social, aderência simbólica e eficácia cultural.
- **Entidade proponente, Instituto Brasil**, detém histórico de atuação regular e excelência técnica na gestão de projetos culturais de grande porte. Possui plena capacidade operacional, documental e institucional, tendo desenvolvido as



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

diretrizes, curadoria e mecanismos de articulação com os grupos participantes do festival. Além disso, já executou projetos similares com transparência, efetividade e aderência às metas pactuadas, o que reforça sua aptidão técnica.

O projeto, por sua vez, está absolutamente **alinhado ao interesse público**, à preservação do patrimônio cultural imaterial e à democratização do acesso à cultura, cumprindo as funções sociais e simbólicas exigidas por políticas culturais de base comunitária, participativa e territorializada.

Dessa forma, estão plenamente atendidos os fundamentos legais, técnicos e institucionais que justificam o enquadramento da proposta nos dispositivos de inexigibilidade, assegurando segurança jurídica ao processo e conformidade com os princípios da administração pública.

VI – Conclusão

Considerando a natureza singular do projeto, a trajetória e legitimidade do Instituto Brasil como executor das edições anteriores do festival, o vínculo direto com os grupos culturais envolvidos e a plena aderência aos marcos legais e políticas públicas de cultura, é juridicamente e tecnicamente justificada a **inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

Recomenda-se, portanto, a formalização do Termo de Fomento entre a **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT** e o **Instituto Brasil**, visando à realização do *17º Festival de Siriri e Cururu de Mato Grosso*, como ação estratégica de preservação e difusão do patrimônio imaterial do Estado.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2025.

JANDEIVID LOURENÇO
MOURA:00152756124

Assinado de forma digital por
JANDEIVID LOURENÇO
MOURA:00152756124
Dados: 2025.08.25 15:49:46 -04'00'

JANDEIVID LOURENÇO MOURA
Secretário Adjunto de Cultura
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

DAVID MOURA
PEREIRA DA
SILVA:00340915137

Digitally signed by DAVID MOURA PEREIRA DA
SILVA:00340915137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AT, OU=EM
BRANCO, OU=12198900183, OU=decoferecia,
CN=DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA:00340915137
Reason: I am the author of this document.
Location:
Date: 2025.08.25 15:52:23-04'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT